



## LEI COMPLEMENTAR Nº 14

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “f”, IV do art. 8º da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - .....

IV - .....

f) Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (ACADEPOL), órgão central de seleção, treinamento, formação e desenvolvimento de pessoal para os serviços da Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica não compreendidos nas categorias administrativas e burocráticas de qualquer nível composta de”:

**Art. 2º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso VIII, do art. 10:

“**Art. 10** - .....

VIII – Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo”;

II – o inciso VIII, do art. 13:

“**Art. 13** - .....

VIII – Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo”;

III – o inciso IV, do art. 22:

“**Art. 22** - .....

IV – curso de formação policial ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo ou congênere de outro Estado ou da União em consonância com os princípios constitucionais e fundamentais de defesa da pessoa humana”;

IV – o art. 32:

“**Art. 32** - O Policial Civil no exercício de chefia fará jus à “gratificação de função de Chefia”, prevista nos arts. 85, inciso I e 86 e seu parágrafo único da Lei nº 3.400/81, proporcional ao seu vencimento da forma estabelecida abaixo:

50%	a) Delegado Chefe da Polícia Civil .....	
	b) Corregedor Geral da Polícia Civil .....	40%
	c) Superintendentes, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Chefe do Departamento de Administração Geral .....	35%
	d) Chefes de Departamentos .....	30%
	e) Chefes das Divisões .....	25%
	f) Chefe das Assessorias .....	25%
	g) Chefes de Serviços .....	20%
	h) Chefes do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento, Núcleo de Documentação Geral e de Apoio Administrativo (ACADEPOL) .....	20%
	i) Chefe de Gabinete e de Seções .....	15%

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará normas regulamentadoras para a execução desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de outubro de 1991.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**

Governador do Estado

**JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Em exercício

**LÍGIA MARIA PAOLIELLO DE FREITAS**

Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**(D.O. 31/10/91)**